| Publicado<br>do TCE/AN |     | Diário | Eletrônico |
|------------------------|-----|--------|------------|
| Edição Nº              |     |        |            |
| De                     | _/_ | /_     |            |



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 53/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11989/2021.
  - Apensos: Processo nº 12398/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Romeiro Jose Costeira de Mendonca (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3592/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, responsável pela Prefeitura de Presidente Figueiredo, exercício 2020, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação estabelecido na Lei Orçamentária Anual (Lei municipal nº 852/2019, art. 7º, item 1, alínea "b") e do princípio da transparência da

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /      |            |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 53/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

gestão fiscal (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição.

| Publicado<br>do TCE/AN |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /      |            |



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fis. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 53/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11989/2021.
  - Apensos: Processo nº 12398/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Romeiro Jose Costeira de Mendonca (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3592/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- **10.2.** Dar ciência ao Sr. Romeiro Jose Costeira de Mendonca, por meio de seu patrono, acerca do julgado.

| Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 13/08/2022. | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5E2DD384-156BB315-BF2DA0E0-CA5E31C4 |
|--|---|

| Publicado<br>do TCE/AN |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /_     |            |



| Proc. Nº _ |  |  |
|------------|--|--|
| Fls. Nº    |  |  |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 53/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 53/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição.